

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 074/77

INTERESSADA: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE PENÁPOLIS

ASSUNTO: Curso de Aperfeiçoamento na área de Letras: "A Leitura da Narrativa"

RELATOR: Conselheiro Henrique Gamba

PARECER CEE Nº M171/77 - CTG - APROVADO EM 16/3/77

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:-

O Senhor Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis, dirige-se a este Conselho solicitando a aprovação do Curso de Aperfeiçoamento na área de Letras: "A Leitura da Narrativa".

2.- FUNDAMENTAÇÃO:-

A organização de cursos de Aperfeiçoamento encontra-se prevista na alínea c do artigo 17 da Lei nº 5.540/68:

"Nas Universidades e nos estabelecimentos isolados de ensino superior poderão ser ministradas as seguintes modalidades de cursos:

a) _____

b) _____

c) de especialização e aperfeiçoamento, aberto à matrícula de candidatos diplomados em cursos de graduação ou que apresentem títulos equivalentes"

O Conselho Estadual de Educação regulamentou a matéria em pauta através da Deliberação nº 5/73, de 14 de março de 1973, embasada na Indicação nº 36/73.

A Deliberação acima conceitua da seguinte forma os cursos de Aperfeiçoamento:

"os que visam à atualização ou ao aprimoramento de

conhecimentos ou técnicas de trabalho".

Em seu artigo 3º a Deliberação nº 5/73 estabelece:

"Quando couber aprovação pelo Conselho Estadual de Educação, deverão constar da solicitação o programa do curso, sua duração, exigências para matrícula, número de vagas, professores responsáveis, sua qualificação e demais elementos que comprovem o cumprimento das exigências fixadas por este Conselho para a realização do curso em questão".

Objetivos do curso:

O aluno deverá:

- 1 - munir-se de instrumental e terminologia adequados a uma atualização de seus estudos literários;
- 2 - adquirir condições para penetrar a Obra Literária de forma lógica com sua estruturação;
- 3 - adquirir fundamentação científica para estudo da Narrativa e ter condições de aplicá-la em seu trabalho docente.

Programa: consta às folhas 6

Bibliografia: relacionada às folhas 9

Avaliação:

A Faculdade expedirá certificado aos alunos que lograrem uma média final igual ou superior a 5 (cinco). A frequência mínima será de 75%.

Número de horas do curso: 90 (noventa)

Exigências para matrícula:

O curso é endereçado aos professores que mili-

tam na área de Comunicação e Expressão e será desenvolvido nas próprias dependências da Faculdade interessada.

Limite de vagas: 40 (quarenta)

Professor responsável:

Anésia Vince Ferreira, licenciada em Letras Neolatinas pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras "Sedes Sapientiae" da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

Curso de Pós-Graduação (mestrado), na área de Literatura Brasileira - Departamento de Letras Clássicas e Vernáculas, Universidade de São Paulo (em fase de pesquisa).

Curso de Especialização em Literatura Portuguesa e Literatura Brasileira, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis.

Vários cursos de Atualização e de Extensão Universitária.

Possui rica experiência profissional, tendo Pareceres favoráveis deste Conselho para lecionar Literatura Brasileira e Folclore Brasileiro na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

II - CONCLUSÃO

Favorável à aprovação por este Conselho Estadual de Educação do curso de Aperfeiçoamento "A Leitura da Narrativa" a ser ministrado pela Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis.

São Paulo, 02 de março de 1.977

a) Conselheiro Henrique Gamba - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Rosa Tedeschi Manso Vieira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 09 de março de 1.977

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16/03/77

a) Cons^o LUIZ FERREIRA MARTINS
Presidente.